



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fis. _____

PARECER N° 002/2025 – CI/CMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0012025

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025 – Lei n° 14.133/21

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria n° 006/2025 de 03 de janeiro de 2025, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre – CMMA/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do art. 11, da resolução n° 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo n° 0012025, referente à modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 002/2025, tendo por objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA/CONTÁBIL, RELATIVOS A CONTABILIZAÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS E OPERAÇÕES, ELABORAÇÃO DE BALANCETES, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E QUADRIMESTRAL EM MEIO ELETRÔNICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA), ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE PROJETOS DE LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LDO E LOA), ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ANUAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COM ANÁLISE E TRANSMISSÃO E CONTAS-TCMPA, DENTRE OUTROS CONCERNENTES COM AS DEMANDAS DA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA", conforme análise abaixo:

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução n° 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo de dispensa de licitação em pauta, bem como, sua

Barbosa



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

execução, cujo procedimento refere-se à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA/CONTÁBIL, RELATIVOS A CONTABILIZAÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS E OPERAÇÕES, ELABORAÇÃO DE BALANCETES, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E QUADRIMESTRAL EM MEIO ELETRÔNICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA), ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE PROJETOS DE LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LDO E LOA), ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ANUAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; OBRIGAÇÕES ACÉSSÓRIAS COM ANÁLISE E TRANSMISSÃO E CONTAS-TCMPA, DENTRE OUTROS CONCERNENTES COM AS DEMANDAS DA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, visando a transparência do trabalho a ser executado, assim como sua agilidade, neste pressuposto, este Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a legislação brasileira correlata ao assunto, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regimento norteador da iniciativa de licitar.

O art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, define que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

O certame de inexigibilidade de licitação em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos no artigo 74, inciso III, alínea "c" e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fis. _____

com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Verifica-se que o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 – Lei 14.133/2021 – CMMA, obedeceu aos requisitos para a contratação, sendo eles:
a) a configuração do serviço como sendo “técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; b) demonstração de notória especialização da empresa e/ou profissional; c) demonstração de demanda da administração a exigir tal tipo de contratação.

Salienta-se que, em relação ao valor final do contrato, R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) firmado com a empresa OLIVEIRA & ALBIM CONTABILIDADE PUBLICA E ELEITORAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.760.269/0001-43, obedeceu aos ditames da Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 23, §1º, incisos I e II, sobre a pesquisa de preços, sendo realizadas junto ao Pannel de Preços do Ministério da Economia do Governo Federal e Mural de Licitações do TCMPE, considerando contratações similares feitas pela Administração Pública e, portanto, viável a modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame de inexigibilidade em pauta, a unidade orçamentária requerente destacou a utilização da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025, Projeto/Atividade 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais.

Reconheço nos ditames do processo de Inexigibilidade que a proposta cumpre as premissas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, e tendo em vista que a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA/CONTÁBIL, RELATIVOS A CONTABILIZAÇÃO E REGISTRO DE DOCUMENTOS E OPERAÇÕES, ELABORAÇÃO DE BALANCETES, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E QUADRIMESTRAL EM MEIO ELETRÔNICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA), ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE PROJETOS DE LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LDO E LOA), ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ANUAL DO PODER

Assinatura



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal de Monte Alegre
Fls. _____

LEGISLATIVO MUNICIPAL; OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COM ANÁLISE E TRANSMISSÃO E CONTAS-TCMPA, DENTRE OUTROS CONCERNENTES COM AS DEMANDAS DA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, no valor total de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), está devidamente fundamentada pela Lei nº 14.133/2021, mas recomenda-se a obediência integral ao art. 69, portanto, este Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida despesa por Inexigibilidade de Licitação, estando de acordo com início da vigência do certame.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhando como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 16 de janeiro de 2025.


Erasmo Rodrigues Barbosa
Controle Interno da CMMA
Portaria 006/2025